DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 | Ano III | Edição nº 337 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.12.23 11:02:32 - 0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DA LEI FEDERAL N. 12.846/2015, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta, no âmbito municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal, de que trata a Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º- Fica determinado que a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, será realizada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º- A autoridade competente para instauração do PAR será do Prefeito do Município, podendo tal competência ser delegada a um servidor que ocupe cargo de provimento efetivo, que ao tomar ciência, através de meio hábil e idôneo, do ato lesivo à Administração Pública Municipal, mediante despacho fundamentado decidirá:

I- pela abertura de investigação preliminar ;

II- pela instauração de PAR; ou

III- pelo arquivamento da material.

SEÇÃO I

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Parágrafo 1º - A investigação preliminar será sempre sigilosa, sem caráter punitivo e com o objetivo somente de apurar a veracidade dos fatos e dos autores das condutas consideradas lesivas à Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º- Será nomeada uma Comissão composta por 3 (três) Servidores efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo;

Parágrafo 3º- O prazo para a conclusão da investigação preliminar será de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da Comissão para o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 4º- Concluídos os trabalhos de investigação preliminar, será enviado ao Chefe do Executivo o Relatório Conclusivo acerca de existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública Municipal, para decisão de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou Arquivamento da Investigação Preliminar.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º- Concluindo pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), o Chefe do Executivo Municipal designará nova Comissão Processante, composta por 2 (dois) ou mais Servidores efetivos, com mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará o Relatório exarado pela Comissão de Investigação Preliminar e notificará a Pessoa Jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita, anexando os documentos necessários e úteis à defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir no decorrer da tramitação do processo.

Parágrafo Único- No caso de ser requerida a prova testemunhal, deverá ser juntado o respectivo rol na defesa escrita, com os nomes e qualificação das testemunhas.

Art. 5º- A Comissão Processante a que se refere o artigo 4º, exercerá suas atividades com independência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos e à preservação da imagem dos envolvidos, podendo praticar todos os atos necessários ao interesse de Administração, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º- As notificações, citações e intimações serão realizadas mediante Correios, com carta registrada com aviso de recebimento, cujo prazo para apresentação de defesa começará a fluir com a juntada do AR postal ao processo.

Parágrafo Único - Caso não se obtenha êxito em localizar os envolvidos por meio Postal, poderá ser realizada a citação ou intimação por meio de Edital, publicado por 3 (três) vezes na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Estado ou Federação que a Pessoa Jurídica tenha sua sede ou filial, cujo prazo para apresentação da defesa começará a fluir a partir da data da última publicação do edital.

Art. 7º - A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório, concedendo irrestrito acesso aos autos.

Parágrafo Único – Fica vedado a retirada dos autos do Órgão Público, podendo somente ser deferida a extração de cópias reprográficas ou por meio digital, mediante requerimento protocolizado perante a Comissão Processante, às expensas do interessado.

Art. 8º- O prazo para a conclusão do PAR não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser admitida sua prorrogação, por meio de solicitação por escrito e justificada da Comissão ao Chefe do Executivo, que decidirá de forma fundamentada.

Parágrafo 1º- O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data da publicação do ato de instauração do PAR.

Parágrafo 2º- A Comissão, para o devido e regular exercício poderá:

I- Propor ao Chefe do Executivo a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II- Solicitar a atuação de especialista com notório conhecimento, de Órgãos e Entidades Públicos ou outras Organizações, para auxiliar na analise da matéria, se necessário for;

III- Solicitar ao Órgão todas as medidas judiciais necessárias para o bom desempenho da investigação e o processamento das infrações, inclusive a busca e apreensão de documentos ou bens.

Paragrafo 3º- Concluídos os trabalhos de apuração e analise, a Comissão Processante elaborara Relatório Final a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, na qual sugerira, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do PAR.

Paragrafo 4º- O Relatório Final do PAR será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para julgamento, o qual será precedido de manifestação jurídica, elaborada pelo Departamento Jurídico da Municipalidade.

Parágrafo 5º - Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outra Instância, o Relatório Final do PAR será encaminhado pela Comissão Processante para:

I- O Ministério Público;

II- O Departamento Jurídico para propositura de ações cabíveis;

III- Ao Órgão ou Setor da Administração Pública Direta ou Indireta, Autarquia Serviço Municipal Autônomo de Agua e Esgoto de Cajobi, e demais setor que se fizer necessário, para correção de eventuais falhas apuradas.

Art. 9 - A decisão administrativa proferida pelo Chefe do Executivo Municipal ao final do PAR, será publicada no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado ou Ente Federativo em que a Pessoa jurídica tenha sua sede ou Filial.

Art. 10- Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão administrativa do Chefe do Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Parágrafo 1º- A pessoa jurídica contra qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º - O Chefe do executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publica nova decisão.

Parágrafo 3º - Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções impostas, contados da data da publicação da nova decisão.

Art. 11- Os atos previstos como infrações administrativas à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas de Licitações e contratos da administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito processual previsto nesta lei.

Parágrafo 1º- Concluída a apuração de que trata o caput, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo;

Parágrafo 2º - Para fins do disposto neste artigo o responsável pelo setor de Licitações e Contratos deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através de comunicação interna escrita, sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da lei n. 12.846/2013.

Parágrafo 3º - Caberá ao Setor de Engenharia comunicar o Chefe do Executivo, através de comunicação interna escrita, sobre qualquer descumprimento na execução do contrato, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS.

Art. 12- As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da lei Federal n. 12.846/2013:

I- Multa; e

II- Publicação da decisão administrativa sancionadora.

Art. 13 – Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha havido apuração conjunta prevista no art. 11, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

SEÇÃO IV

DA MULTA

Art. 14- O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I- Um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos;

II- Um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III- Um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada.

IV- Um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral –SG e de Liquidez Geral –LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V- Cinco por cento no caso de reincidência , assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei n. 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI- No caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o Órgão lesado serão considerados , na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) Um por cento em contratos acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

b) Dois por cento em contratos acima de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

1.000.000,00 (um milhão);

c) Três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) Quatro por cento em contratos acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

e) Cinco por cento em contratos acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

f) Seis por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g) Sete por cento em contratos acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 15 - Do resultado da soma dos fatores do art. 14 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I- Um por cento no caso de não consumação da infração;

II- Um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha causado;

III- Um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV- Dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V- Um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa ambiental no âmbito do Município de Cajobi.

Art. 16 - Para fins de cálculo para apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem computados para aplicação de multa a que se refere o art. 6º, da Lei federal n. 12.846/2013, observar-se-á o disposto no Decreto Federal n. 8.420, de 18 de março de 2015.

SEÇÃO V

DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA

Art. 17 – A pessoa jurídica que foi responsabilizada por ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, terá a obrigatoriedade de publicar a decisão administrativa sancionadora, em forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I- No Diário Oficial do Estado do local da sede ou filial da pessoa jurídica;

II- Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de suas atividades, em lugar visível ao público, durante 30 (trinta) dias, comprovando ao Órgão lesionado;

III- Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único: A publicação de que trata o caput deste artigo será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO VI

DA COBRANÇA DA MULTA APLICADA

Art. 18 - Caberá a pessoa jurídica sancionada recolher a multa aplicada ao final do PAR, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 10 desta lei.

Parágrafo 1º - Realizado o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao Órgão Público que aplicou a sanção o documento que comprove o pagamento integral do valor da multa imposta.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo havido a comprovação do pagamento integral, caberá ao Órgão Público que aplicou a multa encaminhar o débito para inscrição em Dívida ativa do Município ou da Autarquia.

SEÇÃO VII

DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Art. 19- As medidas judiciais como cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei Federal n. 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao Órgão de representação judicial ou equivalente dos Órgãos ou Entidade lesados.

Art. 20 – No âmbito da administração pública municipal direta, a atuação judicial será exercida pelo Departamento Jurídico da Prefeitura do Município, com exceção da cobrança da multa administrativa aplicada no PAR que será promovida pelo Departamento de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- No âmbito da Autarquia, Administração Indireta e Entidades a atuação judicial será exercida pelo seu respectivo Departamento Jurídico.

SEÇÃO VIII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 21 - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e dos ilícitos administrativos previstos na Lei n. 8.666/1993 e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 22 - Compete ao Departamento Jurídico do Órgão celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal e nos casos de atos lesivos contra a Autarquia ou Administração Indireta os respectivos Departamentos Jurídicos do Órgão lesionado.

Art. 23 - A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação na infração administrativa

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

Parágrafo 1º - O acordo de leniência de que trata o caput será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 , da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo 2º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 24 - A proposta de celebração de acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita, oportunidade em que a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Departamento Jurídico do respectivo Órgão lesionado, durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Parágrafo 1º - A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos servidores especificamente designados pelo Departamento Jurídico do Órgão lesionado, para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência do referido departamento Jurídico que poderá não concordar com a divulgação.

Parágrafo 2º - Poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a pessoa jurídica proponente e o Departamento Jurídico para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Parágrafo 3º - Uma vez proposto o acordo de leniência, o Departamento Jurídico poderá requisitar os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 25 - A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. A critério do departamento Jurídico, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput, caso presentes circunstâncias que o exijam.

Art. 26 - Não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 24.

Art. 27 - A pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta de acordo de leniência a qualquer momento que anteceda a assinatura do referido acordo.

Art. 28 - Caso o acordo não venha a ser celebrado, os documentos apresentados durante a negociação serão devolvidos, sem retenção de cópias, à pessoa jurídica proponente e será vedado seu uso para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública municipal tiver conhecimento deles independentemente da apresentação da proposta do acordo de leniência.

Art. 29 - O acordo de leniência estipulará as condições para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, do qual constarão cláusulas e obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias.

Art. 30 - O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do caput do art. 23;

II - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo;

III - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo;

IV - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 31 - Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III - redução do valor final da multa aplicável;

IV - isenção ou atenuação das sanções administrativas;

Parágrafo único - Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

SEÇÃO IX

DO PROGRAMA AMBIENTAL

Art. 32 – O programa ambiental de que trata o artigo 15, inciso V consistirá em projeto de plantio de árvores nativas, paisagismo e jardinagens em praças ou doação de plantas ornamentais para plantio em locais indicados pela Prefeitura do Município de Cajobi.

Parágrafo 1º – Deverá ser comprovado o cumprimento do disposto no caput deste artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO X

DAS EMPRESAS INIDÔNEAS , SUSPENSAS E PUNIDAS

Art. 33 - As empresas que se tornaram inidôneas, suspensas de contratarem no âmbito municipal e foram punidas nos termos desta Lei, deverá ser publicado na Imprensa oficial do Município, independentemente da publicação extraordinária, comunicado público da pena aplicada e de seus efeitos para conhecimento público no âmbito municipal e regional.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O processamento do PAR não interfere

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 35 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: HYU4V4LT

LEI Nº 2.214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕESECONTRIBUIÇÕES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido auxílios, subvenções e contribuições em atendimento as instruções nº 2 (dois) TCA-4046/026/93, em seu artigo 21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a manutenção da seguinte entidade abaixo, para o exercício de 2016:

- APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cajobi..... R$ 60.000,00

- Fundação PIO XII de Barretos..... R$ 12.000,00

- Santa Casa de Misericórdia de Cajobi..... R$ 220.000,00

- Associação dos Estudantes de Cajobi..... R$ 500.000,00

- Santa Casa de Misericórdia de Barretos..... R$ 20.000,00

- Santa Casa de Misericórdia de Olímpia..... R$ 30.000,00

- AVCC - Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Cajobi..... R$ 12.000,00

- AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente..... R$ 20.000,00

Artigo 2° - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, as dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: /KZMB8J4

Decretos

DECRETO Nº 1.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º. – Fico instituída a Comissão de Elaboração do Plano Diretor do Município com a finalidade de promover estudos, planejamento e elaboração de projeto do Plano Diretor para o Município de Cajobi.

Artigo 2º. – Ficam nomeados para composição da Comissão de Elaboração do Plano Diretor do Município de Cajobi, os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Leandro Barbareli Furiotti, Superintendente do SEMAE Ambiental;

II – Rafael Lima, representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – Thiago Rodrigo de Oliveira Alves, representante do Executivo;

IV – Aparecido Tiossi, representante do Departamento de Obras;

V – Fabio Rogério de Moraes, representante da Organização Civil;

VI – Valter Queiroz, representante da Sociedade;

VII – Carolina Ferreira Pinto, representante da Sociedade;

VIII – Priscila Alexandre, representante da Sociedade.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: UQ4WC94K

DECRETO Nº 1.536 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.161, de 20 de outubro de 2014, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), para atender as despesas abaixo discriminadas:

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

4.4.90.52.00.000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 11

Valor ..... R$ 6.990,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), das receitas abaixo especificadas.

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 7

Valor ..... R$ 6.990,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: DGEF8FBI

DECRETO Nº 1.537 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.161, de 20 de outubro de 2014, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$ 6.747,66 (seis mil, setecentos e quarente e sete reais, e sessenta e seis centavos), para atender as despesas abaixo discriminadas:

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.1.90.11.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 2

Valor ..... R$ 6.747,66

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 6.747,66 (seis mil, setecentos e quarente e sete reais, e sessenta e seis centavos), das receitas abaixo especificadas.

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 7

Valor ..... R$ 6.747,66

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XCSCUXIM

Portarias

PORTARIA Nº 8.555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DA SEMANA CULTURAL"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam designados os Servidores: BRUNO HENRIQUE PEDROZO FACHIN, R.G. nº. 42.811.242; WARNER JESUS DEPIERI, R.G. nº 10.643.468 e APARECIDA DE LOURDES BORDUCCHI, R.G. nº 7.710.632, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão da Semana Cultural, para o ano de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: NE3LKDMF

PORTARIA Nº 8.554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 15 de dezembro de 2015 a 13 de janeiro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2014 a 05 de agosto de 2015, a Servidora Público Municipal ROSIMEIRE APARECIDA PANECO VITUZZO, R.G.nº 19.246.818, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: QG2MGHSV

PORTARIA Nº 8.553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de abril de 2016, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 03 de fevereiro de 1995 a 02 de março de 2000, a Servidora Público Municipal MARIA IMACULADA JERONYMO DE CASTRO, R.G. nº 9.308.008-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de dezembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: ON7UXYSX